



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 961/2021

**Reestrutura o Conselho Municipal de
Educação do Município de Lençóis – BA.**

A Prefeita Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Lençóis - Bahia, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e mobilizador na área de Educação, nos termos em que dispuser esta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será constituído por 15 (quinze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, que serão nomeados dentre os indicados ao Prefeito Municipal com mandatos estipulados na forma desta Lei.

Parágrafo Único Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelas seguintes entidades:

I - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 6 (Seis) Representantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sendo 1 (um) da Educação Infantil, 1 (um) do Ensino Fundamental, 1 (um) da Educação Quilombola, 1 (um) da Educação do Campo, 1 (um) da Educação Especial e 1 (um) da Educação de Jovens e Adultos.

III - 1 (um) Representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) indicado pelo Poder Executivo.

V - 1 (um) indicado pelo Conselho Tutelar.

VI - 1 (um) Representante dos alunos da Rede Municipal de Ensino maiores de idade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

VII - 1 (um) Representante dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino.

VIII - 1 (um) Representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

IX - 1 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais.

X - 1 (um) Representante do Poder Legislativo;

XI - 1 (um) Representante das Associações Educacionais e ONGs;

XII - 1 (um) Representante do Sindicato dos Professores Municipais;

XIII - 1 (um) Representante das Escolas Privadas.

Art. 3º O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, que será escolhido pela maioria dos conselheiros, em eleição com votação secreta ou por aclamação, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Parágrafo Único O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução por um mandato consecutivo.

Parágrafo Único Será oficiado às entidades representativas que compõem o Conselho Municipal de Educação, com antecedência de 30 (trinta) dias, o pedido de indicação de titular e de suplente, quando do vencimento do mandato.

Art. 5º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, o Conselheiro Suplente assume o mandato, e no seu impedimento será nomeado novo membro que completará o mandato do Conselheiro destituído, podendo este, nesse caso, ser reconduzido ao cargo para novo mandato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

Art.6º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

Art. 7º O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art.9º As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O (a) Secretário(a) Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art.10 Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação: o Plenário e as Comissões.

§ 1º - O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em Reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

§ 2º - Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental.

§ 3º A fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, poderá o Presidente constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Cada Comissão escolherá um Coordenador que designará o relator de cada processo submetido à Comissão.

§ 5º Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II - Autorizar séries, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;

III - Aprovar os regimentos escolares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas onde não existir o Conselho Escolar.

IV - Analisar o processo e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V - Autorizar ativação e extinção de estabelecimento de ensino;

VI - Manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado por escrito;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DA PREFEITA

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel. fax: (75) 3334-1121

VIII - Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

IX - Participar da reelaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

X - Elaborar e reformular seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XI - Participar do Conselho do FUNDEB;

XII - promover diligência, por meio das Comissões Permanentes ou Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

XIII - Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 578/2002 e os dispositivos da Lei Nº 448/1997 que venham contrariar a presente Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis - Bahia, em 07 de dezembro de 2021.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal